



**Nota Explicativa:**

"Os documentos contidos nesta base de dados têm caráter meramente informativo. Somente os textos publicados no Diário Oficial estão aptos à produção de efeitos legais."

**DECRETO Nº. 9.521, DE 19 DE JUNHO DE 1996.**

**Cria a Reserva Extrativista  
que abaixo menciona e dá  
outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 66, inciso III e 263, parágrafo único, inciso X e XIV, da Constituição Estadual, combinados com o disposto nos artigos 24, VI e VII, e 225, § 1º e 4º, da Constituição Federal, e o que estatui o artigo 9º, inciso VI, da Lei n.º 6938, de 31 de agosto de 1981, com a redação dada pela Lei n.º 7804, de 18 de julho de 1989, e

Considerando que incumbe ao Poder Público definir espaços territoriais a serem especialmente protegidos, visando a preservação de biodiversidade e o manejo ecológico dos ecossistemas;

Considerando que a área de domínio do Estado, compreendida entre os rios Guariba e Roosevelt, possuem características naturais que possibilitam a sua exploração auto-sustentável, sem prejuízo da conservação ambiental;

Considerando, finalmente, o disposto no Decreto federal n.º 96897, de 30 de janeiro de 1990,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica criada a Reserva Extrativista Guariba-Roosevelt, com área aproximada de 57.630,00 ha (cinquenta e sete mil seiscentos e trinta hectares), localizada no Município de Aripuanã, compreendida dentro do seguinte perímetro:

Norte: Projeto Filinto Müller e Gleba Guariba II ou Pau Brasil;

Sul: Projeto Filinto Müller e Gleba Pau D'Arco ou Três Morrinhos e outros;

Leste: Margem esquerda do rio Guariba e remanescente de Gleba Guariba II ou Pau Brasil;

Oeste: Margem direita do Rio Roosevelt e Projeto Filinto Müller.

Perímetro: O marco inicial, MP I, está cravado à margem esquerda do rio Guariba, com coordenadas geográficas aproximadas de latitude 09°00'02" e longitude 60°21'15" WGR; daí segue a montante pela margem esquerda do rio Guariba, numa distância de 182.200 m até o MP II cravado à margem esquerda do rio Guariba com coordenadas geográficas aproximadas de latitude 09°05'52"S e longitude 60°23'26" WGR; daí, segue cruzando o rio Guariba e confrontando com área da Gleba Guariba II ou Pau Brasil, com azimute verdadeiro de 90°00'00" e distância de 16.636,00, até o MP III; daí, segue confrontando ainda com área da Gleba Guariba II ou Pau Brasil, com azimute verdadeiro de 180°00'00" e distância de 16.067,00 m até o MP IV, daí segue confrontando com área da Gleba Pau D'Arco ou Três Morrinhos, com azimute verdadeiro de 270°00'00" e distância de 6.600,00m até o MP V, cravado à margem esquerda do rio Guariba, com coordenadas geográficas aproximadas de latitude 09°13'39" e longitude de 80°14'51" WGR; daí segue o montante, pela margem esquerda do rio Guariba, numa distância de 18.860,00 m até o MP VI, cravado à margem esquerda do rio Guariba, com coordenadas geográficas aproximadas de latitude 09°21'07"S e longitude 60°16'16" WGR; daí, segue confrontando com área do Projeto Filinto Müller, com azimute verdadeiro de 270°00'00" e distância de 2.026m até o MP VII; daí, segue confrontando com área do Projeto Filinto Müller, com azimute verdadeiro de 14°01'03" e distância de 5.576,40 até o MP VIII; daí, segue confrontando com área do projeto Filinto Müller, com azimute verdadeiro de 331°41'43" e distância de 14.332,65 m até o MP IX; daí, segue confrontando com área do projeto Filinto Müller, com azimute verdadeiro de 318°42'41" e distância de 8.924,70m até o MP X; daí segue confrontando com área do projeto Filinto Muller, com azimute verdadeiro de 336°26'18" e distância de 3604,70m até o MP XI, cravado na margem esquerda do rio Água Branca, com coordenadas geográficas aproximadas com latitude de 09°05'56"S e longitude 60°24'28" WGR; daí, segue o montante, pela margem esquerda numa distância de 5.340,00 m até o MP XII, cravado à margem esquerda do Igarapé Água Branca, com coordenadas geográficas aproximadas de latitude 09°07'08"S e longitude 60°26'27" WGR; daí, segue confrontando com área do projeto Filinto Müller, com azimute verdadeiro de 336°56'11" e distância de 5.345,20m até o MP XIII; daí segue confrontando com área do projeto Filinto Müller, com azimute verdadeiro de 270°00'00" e distância de 20.106,00m até o MP XIV; daí, segue confrontando com área do Projeto Filinto Müller (Titulada), com azimute verdadeiro de 180°00'00" e distância de 5.116,00m até o MP XV; daí, segue confrontando com área do Projeto Filinto Müller, com azimute verdadeiro de 270°00'00" e distância de 5.106,00m até o MP XVI, cravado à margem direita do Rio Roosevelt, com coordenadas

geográficas aproximadas de latitude 09°07'00"S e longitude 60°41'20"WGR; daí, segue a jusante pela margem direita do Rio Roosevelt numa distância de 16.185,00 m até o MP XVII, cravado à margem direita do Rio Roosevelt, com coordenadas geográficas aproximadas de latitude 09°00'10"S e longitude 60°43'00"WGR; daí, segue confrontando com área do Projeto Filinto Müller, com azimute verdadeiro de 90°00'00" e distância de 39.690,00m até o MP I, marco inicial desta descrição.

Art. 2º A Reserva ora criada, visa assegurar a conservação dos recursos naturais na área através da exploração auto-sustentável a ser promovida pela população extrativista.

Art. 3º A exploração e a conservação dos recursos naturais serão reguladas por contrato de concessão real de uso, na forma do art. 7º do Decreto-Lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967.

§ 1º O direito real de uso será concedido a título gratuito

§ 2º O contrato de concessão incluirá o plano de utilização aprovado pela FEMA, e conterà cláusula de rescisão quando houver quaisquer danos ao meio ambiente ou a transferência da concessão "Inter-vivos."

Art. 4º Incumbe à Fundação Estadual do Meio Ambiente coordenar a implantação e proteção da Reserva Extrativista e acompanhar o cumprimento das condições estipuladas no contrato de que trata o artigo anterior.

Parágrafo único. A FEMA poderá celebrar convênios com as organizações legalmente constituídas e expedir os regulamentos necessários à implantação e conservação da Reserva.

Art. 5º As ações relacionadas à implantação da Reserva Extrativista compreenderão, prioritariamente:

- I - demarcação da área;
- II - o cadastramento da população extrativista lá radicada;
- III - a elaboração do Plano de Uso e Conservação;
- IV - a assinatura dos contratos de concessão real de uso.

Art. 6º A FEMA em conjunto com outros órgãos e instituições, promoverá estudos visando a ampliação da Reserva Extrativista, através da inclusão de áreas de domínio público localizadas no entorno, ou

através de permutas com proprietários de áreas consideradas com grande potencial extrativista.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 19 de junho de 1995. 175º da  
Independência e 108º da República.

\* Publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, de 19/06/1996.